



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO - n° 092/2018
Pregão Presencial-RP n° 045/2018
Processo n° 042/2018
Vinculado a ATA n° 020/2018

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o n° 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, n°345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF n° 942.482.250.34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEL ALTO URUGUAI LTDA**, CNPJ n° 87.036.687/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Miguel, n° 628 , CEP 98.910-000, na cidade de Três de Maio/RS, neste ato representado pela Sra. Marta Eli Herbstrith, brasileira, representante legal, portador CPF n°007.999.080-02, CI n° 5087774526, residente e domiciliado na cidade de Três de Maio/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, eilegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Óleo Diesel S10 e reagente antipolvente Arla para veículos e máquinas do município, com entrega parcelada conforme Termo de Referência e proposta vencedora apresentada nos – itens 01 e 02.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR RS unit	VALOR RS
01	Óleo diesel S10	150.000	3,14	471.000,00
02	Reagente antipolvente Arla (galão 20lt)	10	74,00	74,000
Valor total em R\$				471.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 471.740,00** (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e quarenta reais vinte cinco centavos), a ser pago somente após a entrega total, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Administração do Município, fazendo referência ao referido Edital.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Pregão Presencial n° 045/2018, de que a **CONTRATADA** fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

O prazo para entrega do objeto do presente Edital será parcelada, conforme solicitação de ordem de fornecimento, vigendo pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato. O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Através do servidor **SANDRO ROGÉRIO PETRY**, Fiscal do contrato, o contratante fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A - da **CONTRATANTE**:

- 1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na forma estabelecida na cláusula segunda na forma e nos prazos convencionados.
- 2 – Receber da **CONTRATADA** o objeto especificado no referido Edital; e
- 3 – Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

B - da **CONTRATADA**:

- 1 - Entregar o objeto (cláusula primeira) de acordo com as especificações contidas no Edital;
- 2 - Repor no prazo máximo de 05 dias, os itens que forem considerados pelo **CONTRATANTE**, deteriorados ou com prazo de validade vencida;
- 3 – Assumir a responsabilidade pelos custos oriundos de análise de produtos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 4 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

6 - Garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pela Secretaria Municipal de Administração, ou qualquer outro órgão de fiscalização do governo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas laudas, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 03 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEL ALTO URUGUAI LTDA
Contratada

Marta Herbstrith
CPF 007.999.080-02
Coordenadora TRR

Examinado e aprovado, em 03/09/2018.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico